



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/13

Processo Administrativo nº 13/10/2416

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de Educação Especial.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME (Secretaria Municipal de Educação)**, devidamente representado neste ato e, de outro, o **CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS**, doravante denominado **ENTIDADE**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 46.102.000/0001-01, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 038 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – sob o nº 88E, com sede na Av. Antônio Carlos de Salles Júnior, 600 – Jd. Proença, Campinas/SP – CEP 13012-100, representado pela sua Presidente Sra. Norma de Moura Ribeiro Torres, portadora da Cédula de Identidade nº 5.047.206-9, inscrita no CPF/MF sob nº 325.680.378-49, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN, e ainda do Decreto Municipal nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo único, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para execução de programas complementares de educação especial apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela CONVENIADA nele localizada, conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme suas necessidades, em consonância com a Política Pública da Secretaria Municipal de Educação no Paradigma de Educação Inclusiva.

1.1.1 O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela CONVENIADA executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts.58, 59, 60, 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de bens permanentes e também as despesas discriminadas no item 1.2 adiante.

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e monitor.

ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- PIS;
- Contribuições a Entidades de Classe;
- Insalubridade.

CONSUMO:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, jovens e adultos, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da CONVENIADA;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da CONVENIADA;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

SERVIÇOS E OUTROS:

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da CONVENIADA e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da CONVENIADA, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da CONVENIADA ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à CONVENIADA poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

PESSOAL:

- a) Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo
- b) Para que os alunos tenham sucesso no processo educacional regular considera-se importante a suplementação técnica dos apoladores nas áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, orientação e mobilidade e digitador braille, desde que atuem efetivamente no atendimento e acompanhamento dos estudos da rede municipal de ensino, FUMEC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Naves Mães, segundo orientações e diretrizes do projeto pedagógico aprovado pela SME.

ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- IRRF, INSS e FGTS;
- Hora-extra;
- Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- Vale transporte;
- Auxílio creche;
- Seguro de vida em grupo;
- Cesta Básica,
- Vale Alimentação.

2.2. Os Benefícios mencionados no subitem 2 - Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas, letras f – g – h - i, somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicato, no qual a CONVENIADA está devidamente filiada.

CONSUMO:

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da CONVENIADA, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, jovens e adultos, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças, jovens e adultos;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, jovens e adultos, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças, jovens e adultos;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupas de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças, jovens e adultos.

TARIFAS E SERVIÇOS:

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da CONVENIADA, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças, jovens e adultos como: gravador, televisão, som, vídeo cassete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DVD, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças, jovens e adultos;

- e) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da CONVENIADA ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Realização de cursos destinados aos profissionais de educação da SME, das Entidades do de Educação Infantil conveniadas da SME, Nave Mãe e FUMEC, elaborados e organizados juntamente com o Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, jovens e adultos, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.3. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a CONVENIADA deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2013, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS:

Com a inclusão das crianças, jovens e adultos na rede regular de ensino, as entidades de educação especial deverão levar em conta:

- a) Número de vagas oferecidas aos alunos da rede regular municipal, FUMEC, entidades de educação infantil conveniadas à SME e Naves Mães para o apoio;
- b) O trabalho da entidade de educação especial em relação à suplementação e complementação a escola regular municipal, FUMEC, entidades de educação infantil conveniadas à SME e Naves Mães;
- c) Contatos com os professores de educação especial das escolas regulares municipal, entidades de educação infantil conveniadas à SME, FUMEC, e Naves Mães;
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com deficiência nos serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) Projeção e atendimento efetivamente realizados;
- f) Existência de quadro de recursos humanos compatíveis com as necessidades de atendimento aos alunos das escolas regulares municipais, entidades de educação infantil conveniadas à SME, FUMEC, e Naves Mães;

3.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio será elaborado e apresentado pela CONVENIADA, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) à CONVENIADA, em função deste Termo de Convênio, serão depositados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste termo.

3.4. A CONVENIADA receberá o montante de R\$ 25.287,12 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) em parcelas trimestrais.

3.5. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela CONVENIADA e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela CONVENIADA no que se refere à COMPLEMENTAÇÃO ao trabalho regular da Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- c) Transferir à CONVENIADA, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela CONVENIADA;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a CONVENIADA não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela CONVENIADA;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação).
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registro de frequência, contendo relação nominal de todas as crianças, jovens e adultos com deficiência atendidos da Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães;
- d) Atender o número de crianças, jovens e adultos com deficiência de acordo com o projeto pedagógico e ofício enviado à Coordenadoria de Educação Básica, na complementação à Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães;
- e) Apresentar mensalmente ao Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica o controle de frequência dos atendimentos realizados com as crianças, jovens e adultos com deficiência, matriculados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Rede Regular Municipal de Ensino, FUMEC, Entidades de Educação Infantil conveniadas à SME e Naves Mães. O controle será feito de fevereiro a dezembro do corrente ano;

- f) Informar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio do Núcleo de Educação Especial da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças, jovens e adultos com deficiência, para controle e preenchimento das vagas, quando for necessário;
- g) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- i) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou da utilização indevida;
- m) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- n) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- o) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- p) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária ao desenvolvimento do trabalho proposto pela CONVENIADA, com habilitação mínima exigida pela LDBN - Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos especializados;
- q) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças, jovens e adultos com deficiência no processo inclusivo, sempre que solicitado;
- r) Informar às famílias os direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- s) Justificar, quando não houver encaminhamento de crianças, jovens e adultos com deficiência à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;
- t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades das crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- v) Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino, partindo do pressuposto de que a CONVENIADA não pode substituir o ensino regular, mas sim complementar o desenvolvimento integrado do aluno;
- w) Desenvolver atividade técnica e apoio educacional com crianças, jovens e adultos com deficiência matriculados Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- x) Atender a demanda por vagas, conforme disponibilidade da CONVENIADA, dando preferência às crianças, jovens e adultos com deficiência, da Rede Regular Municipal de Ensino, entidades da Educação Infantil conveniada da SME e Nave Mãe FUMEC;
- y) Garantir a participação dos integrantes da CONVENIADA, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- z) Elaborar e executar o Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME;
- g) Informar à comunidade local a existência do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A CONVENIADA comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2013 até 31/01/2014, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela CONVENIADA.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, observado o disposto na Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP composta dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- Conciliação Bancária;
- Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica, em nome da Prefeitura, a ser informada pela SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e colaboradores constantes da de pagamento com o pessoal autorizado.

8.2. A CONVENIADA deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete à CONVENIADA E À SME:

- A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico, através de sua Coordenadoria de Educação Básica, através de servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- A CONVENIADA fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas, Financeira e Pedagógica, indicados pela CONVENIADA em declaração formalmente entregue a SME presentes nos autos do processo.
- No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA – DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a CONVENIADA não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio - Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

Presidente: Norma de Moura Ribeiro Torres

RG: 5.047.206-9

CPF: 325.680.378-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/02416

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Centro Cultural Louis Braille de Campinas

Termo de Convênio nº 63/13

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Especial

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

Presidente: Norma de Moura Ribeiro Torres

RG: 5.047.206-9

CPF: 325.680.378-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 01 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº 100 /2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

CÓPIA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/02416

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Centro Cultural Louis Braille de Campinas

Termo de Convênio nº 63/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 20-11-2013-13:56

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho